



## A Atuação do Administrador Judicial na Lei do Superendividamento nº 14.181/2021

Por Celso Martins Viana

O cenário econômico de 2026 apresenta um desafio complexo para o Judiciário e para a sociedade brasileira. Dados recentes indicam que o percentual de famílias com dívidas cresceu, embora a inadimplência tenha apresentado queda. Esse fenômeno aponta para um exército de brasileiros que, apesar de estarem no limite de suas capacidades, lutam para honrar seus compromissos. Atualmente, quase **80% das famílias possuem endividamentos, gerando uma alta demanda judicial para a solução desses conflitos.**

Com efeito, não obstante o Banco Central do Brasil (BC) ter reduzido, em março, a taxa básica de juros do país, a Selic, de 15% para 14,75% ao ano, a mesma permanece em patamar elevado, o que encarece o custo do crédito e tende a elevar o endividamento das famílias.

Neste contexto, a **Lei 14.181/2021 (Lei do Superendividamento)** surge como um divisor de águas, atualizando o Código de Defesa do Consumidor para proteger a pessoa física de boa-fé.

A legislação define o superendividamento como a situação em que o consumidor não consegue pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu **mínimo existencial**. O foco é garantir que o pagamento de débitos não impeça o acesso a necessidades básicas como alimentação, saúde e moradia.

Sendo assim, diferente de negociações isoladas, a Lei permite a renegociação de débitos de consumo **em bloco**. As principais características desse processo são:

- **Plano de Pagamento:** Quitação em um prazo de até **5 anos**.
- **Sustentabilidade:** Garantia de parcelas que caibam no orçamento real do

devedor.

- **Conciliação:** Instituições financeiras e credores são chamados simultaneamente para viabilizar um acordo conjunto.

Com efeito, dada a complexidade técnica (financeira, contábil e jurídica) destas ações, **o papel do Administrador Judicial** e de consultorias especializadas, como a CAJ Consultoria Empresarial, na Solução desses Conflitos, torna-se fundamental para dar suporte ao Magistrado.

Uma abordagem multidisciplinar garante que o processo seja célere e eficaz através de:

1. **Diagnóstico Preciso:** Levantamento detalhado de contratos e dívidas por especialistas em Administração, Direito e Contabilidade.
2. **Análise Técnica e Laudos:** Elaboração de perícias e auditorias para consolidar o passivo real do devedor.
3. **Fiscalização Rigorosa:** Vigilância contínua sobre a manutenção do mínimo existencial e o cumprimento fiel do plano homologado.
4. **Mediação Especializada:** Experiência direta em negociações com credores para atingir planos de pagamento que sejam, de fato, sustentáveis.
5. **Elaboração do Plano Compulsório (Art. 104-B):** Caso não haja acordo, o AJ assessora o juiz na criação de um plano judicial forçado, garantindo que o credor ausente ou resistente receba o valor principal corrigido, mas com suspensão de juros e multas.

Como acima destacado, no cenário atual de 2026, onde quase 80% das famílias brasileiras possuem dívidas, essa figura atua como o braço direito do Juízo para garantir que a proteção ao consumidor de boa-fé seja aplicada com rigor técnico e jurídico.

Primeiro, a atuação técnica começa com um **Diagnóstico Preliminar Preciso**, realizando um levantamento detalhado de contratos e dívidas por meio de especialistas em Administração, Direito e Contabilidade. Esse pente-fino é essencial para identificar o passivo real do devedor e separar as dívidas de consumo daquelas que não se enquadram na proteção legal, garantindo que o processo se inicie sobre bases sólidas.

Um dos pilares dessa atuação é a **Análise Técnica e a elaboração de Laudos**, que consolidam o passivo real do devedor através de perícias e auditorias. Esse suporte permite que o magistrado visualize a real capacidade de pagamento do consumidor, fundamentando decisões em dados concretos em vez de meras alegações das partes envolvidas.

Ademais, o Administrador Judicial poderá desempenhar a função de **Mediação Especializada (Art. 104-A)**, utilizando vasta experiência em negociações com credores para alcançar planos de pagamento que sejam sustentáveis e, não havendo acordo **a Elaboração do Plano Compulsório (Art. 104-B)**.

Além da elaboração do plano, exige do AJ uma **Fiscalização Rigorosa** sobre o cumprimento fiel do que foi homologado pelo Juízo, razão pela qual, o auxiliar atua na vigilância contínua, reportando ao tribunal qualquer desvio de conduta tanto do devedor quanto dos credores, mantendo a integridade do processo de recuperação.

A CAJ Consultoria, atuação nacional e multidisciplinar está em estrita conformidade com normas regulatórias dos Tribunais, assim como do **CNJ** e **Provimento CGJ nº 57/2025 do TJRJ**, motivo pelo qual, uso dessa expertise técnica é apontado como a ferramenta eficaz para desonerar o Judiciário, permitindo que o fluxo de processos seja mais célere e que as decisões sejam proferidas com maior segurança jurídica.

Dessa forma, a Lei do Superendividamento não visa o perdão indiscriminado de dívidas, mas sim a reintegração do cidadão ao mercado de consumo de forma digna e responsável e, para que o espírito da lei seja cumprido, a entrega de informações precisas e fundamentadas ao Juízo é o que garante decisões seguras e o fluxo contínuo de informações entre devedores e credores.